Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1386/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4911/2018
PROTOCOLO	: 1902706
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
REQUERENTE	: FLAVIO ESGAIB KAYATT
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REGULAR – REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – LEGALIDADE DO ATO – MULTA AFASTADA – RECOMENDAÇÃO – PROCEDÊNCIA.

1. A constatação da legalidade dos atos examinados permite aplicar, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, afastando-se a multa imposta.
2. Procedência do pedido de revisão, para proferir novo julgamento e registrar o ato de admissão de pessoal, bem como emitir recomendação ao atual responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e** dar **procedência** ao Pedido de Revisão interposto pelo Sr. **Flávio Esgaib Kayatt**, ex-prefeito do Município de Ponta Porã, no sentido de rescindir a Deliberação AC00-1102/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 105957/2011/001 e proferir novo julgamento nos seguintes termos: I. pelo **registro** da contratação temporária de Ilda Custódio Trindade da Silva, para exercer o cargo de auxiliar de serviços diversos para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã, no período de 25/7/2011 a 2/12/2011, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS; II. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito do Município de Ponta Porã, contra a Deliberação AC00-1102/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 105957/2011/001, que proveu, parcialmente, o recurso ordinário, que registrou a contratação temporária de Ilda Custódio Trindade da Silva para exercer o cargo de auxiliar de serviços diversos para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação, e manteve a multa de 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios.

O pedido de revisão foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com o art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época da admissibilidade.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 165, § 2° do RITC/MS, vigente à época, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR-2ªPRC-3192/2020, opinou pelo conhecimento e improvimento do pedido de revisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O requerente aduz que não houve intempestividade na remessa. Contudo verifica-se que a impropriedade mencionada ocorreu.

Entretanto, diante da legalidade dos procedimentos em exame, entendo que tal irregularidade deve ser relevada, aplicando, como medida suficiente ao caso concreto, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas regimentais.

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher o parecer ministerial, e com fulcro no art. 174 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito do Município de Ponta Porã, no sentido de rescindir

a Deliberação AC00-1102/2017, proferida nos autos do TC/MS n. 105957/2011/001 e proferir novo julgamento nos seguintes termos:

> I. pelo **registro** da contratação temporária de Ilda Custódio Trindade da Silva, para exercer o cargo de auxiliar de serviços diversos para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação de Ponta Porã, no período de 25/7/2011 a 2/12/2011, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;
>
> II. pela **recomendação** ao responsável pelo órgão para que observe, com maior rigor, os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar procedência ao pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm